



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 226 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Mesquita, e

Considerando o que determina o art. 29, inciso V, da Constituição da República que preceitua que os subsídios do Prefeito e do Vice - Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

Considerando o disposto no art. 347 e 348, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o estabelecido na Deliberação TCE/RJ nº 194/96;

Considerando a necessidade de se regularizar a situação jurídica dos atos fixatórios dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Mesquita.;

aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito para o mandato de 2005 a 2008 será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e do Vice-Prefeito de R\$ 6.500,00 (Seis mil, quinhentos reais), a serem pagos em parcela única, mensalmente, a contar de janeiro de 2006, em cumprimento ao inciso XI do artigo 37 da Lei Magna vigente.

Parágrafo Primeiro: O valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito durante o exercício de 2005, permanece no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo. Considera-se subsídio pago ao Prefeito e Vice-Prefeito a modalidade de remuneração, fixada por lei, para pagamento obrigatório a todos os detentores mandato eletivo, com observância dos parâmetros fixados pelo art. 37, XI c/c art. 39, § 4º da Constituição da República.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente, a partir da mesma data e de acordo com os reajustes dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, na dotação 3.1.90.11.04.00.00, correspondente a “vencimentos e vantagens fixas pessoal civil”.

Art. 4º. Esta Lei regula as situações jurídicas ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2005 até a sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2005.

Artur Messias